

Regras de Legalização, Apostilamento e Tradução

(Abril/2018)

- **Regra geral:** Os documentos emitidos no exterior deverão respeitar as regras de legalização ou apostilamento (conforme o caso), além de tradução, respeitados os acordos e tratados de que o Brasil seja parte (art. 68, § 3º e art. 129, § 2º do Decreto 9.199/2017).
- Regras especiais de legalização e tradução baseadas em acordos e tratados de que o Brasil é signatário (processos migratórios):

Acordo/Tratado	Regra especial de legalização	Necessidade de Tradução	Com aplicação de norma mais benéfica
Acordo sobre Residência do MERCOSUL	<i>“Documentos deverão somente ser certificados pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção, sem outro cuidado.”</i> Artigo 4º § 2º Decreto 6.975 de 07/10/2009.	Não	- Legalização: pelo agente consular no Brasil - Tradução: não
Acordo Brasil / URUGUAI	<i>“Dispensada à legalização e a tradução de documentos.”</i> Artigo 5º Decreto 9.089/2017.	Não	- Legalização: não - Tradução: não
Acordo Brasil / ARGENTINA	<i>“Os documentos apresentados para trâmite migratório estão dispensados da exigência de tradução (...)”</i> Artigo 7º Decreto 6.736 de 01/12/2009.	Não	- Legalização: pelo agente consular no Brasil (regra Mercosul) - Tradução: não
Acordo Brasil / FRANÇA	<i>“Os atos públicos expedidos no território de um dos dois Estados serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, quando tiver que ser apresentados no território do outro Estado”</i> Artigo 23º Decreto 3598 de 12/09/2000.	Não fala nada	- Legalização: não - Tradução: sim
Portaria Interministerial 09/2018 (Países Fronteiriços)	<i>“Somente certidões de nascimento e casamento (...) poderão ser aceitas independentemente de legalização e tradução”.</i>	Não	- Legalização: não (para docs específicos) - Tradução: não (para docs específicos)